

Publicação DOC 23/03/2007

PARECER No 313/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 350/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar a instalação de enfeites do tipo pisca-pisca em todas as edificações e próprios municipais localizados no Município de São Paulo.

Pela propositura, todos os pisca-piscas comercializados na cidade, sejam eles nacionais ou importados, deverão possuir manual de instrução detalhando o modo de instalação e o manuseio, alertando sobre os riscos do produto. O não cumprimento desta lei implicará ao infrator a multa de 350 (trezentos e cinquenta) UFESPs, em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo, para que, além dos pisca-piscas, outros tipos de dispositivos elétricos passíveis de provocar choques elétricos, quando forem utilizados em apresentações cenográficas, iluminação e ornamentação de bens públicos, possam ser utilizados sem causar risco à população, e também transformar o valor da multa de UFESPs para reais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-03-07

Wadih Mutran – Presidente

Natalini – Relator

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Milton Leite

Paulo Frange

Paulo Fiorilo

Russomanno